



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

L E I N° 020/2004

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2.005.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVOU**, e eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campina da Lagoa para o exercício financeiro de 2.005, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.005, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - O orçamento geral do Município de Campina da Lagoa, estima a receita bruta em R\$ 15.498.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil reais) e deste valor há uma dedução de R\$ 1.469.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta e nove mil reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R\$ 14.029.000,00 (Quatorze milhões e vinte e nove mil reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2.005, o Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 10.827.868,00 (dez milhões e oitocentos e vinte e sete mil e oitocentos e sessenta e oito reais), e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.201.132,00 (três milhões duzentos e um mil e cento e trinta e dois reais).



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Art. 3º - A receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais de serviços e outras receitas correntes e, através de transferências correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

Receitas Correntes:

Receita Tributária.....	R\$ 1.470.000,00
Receita de Contribuição.....	R\$ 210.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 13.163.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 655.000,00
Total da Receita Corrente.....	R\$ 15.498.000,00
Total da Receita Bruta.....	R\$ 15.498.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEF.....	R\$ 1.469.000,00
Total da Receita Líquida.....	R\$ 14.029.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgão, funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

Por Órgãos:

a) Orçamento Fiscal

Poder Legislativo.....	R\$ 606.100,00
Governo Municipal.....	R\$ 1.332.650,00
Secretaria de Administração.....	R\$ 201.300,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Secretaria de Fazenda.....	R\$	331.320,00
Secretaria de Infra-Estrutura.....	R\$	3.028.868,00
Encargos Gerais do Município.....	R\$	1.294.480,00
Secretária de Educação.....	R\$	1.504.800,00
Fundo Municipal de Educação.....	R\$	1.809.500,00
Secretaria de Industria e Comercio.....	R\$	47.300,00
Secretaria de Agricultura.....	R\$	382.250,00
Secretária da Cultura e Esporte.....	R\$	289.300,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$	10.827.868,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	1.034.000,00
Secretária de Saúde.....	R\$	1.540.000,00
Secretária de Assistência Social.....	R\$	627.132,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$	3.201.132,00
Total Geral do Orçamento do Município.....	R\$	14.029.000,00
Por Funções:		
a) Orçamento Fiscal		
Legislativa.....	R\$	606.100,00
Administração.....	R\$	2.440.900,00
Educação.....	R\$	3.314.300,00
Cultura.....	R\$	29.700,00
Urbanismo.....	R\$	2.052.250,00
Habitação.....	R\$	110.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Saneamento.....	R\$	33.000,00
Gestão Ambiental.....	R\$	101.200,00
Agricultura.....	R\$	311.850,00
Indústria.....	R\$	47.300,00
Transporte.....	R\$	872.668,00
Desporto e Lazer.....	R\$	259.600,00
Encargos Especiais.....	R\$	649.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$	10.827.868,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
Assistência Social.....	R\$	627.132,00
Saúde.....	R\$	2.574.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$	3.201.132,00
Total Geral do Orçamento do Município.....	R\$	14.029.000,00
Pela Natureza da Despesa:		
I – Grupos de Natureza da Despesa		
Orçamento Geral		
Despesas Correntes		
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	5.423.550,00
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$	77.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$	7.068.550,00
Total de Despesas Corrente.....	R\$	12.569.100,00
Despesas de Capital		
Investimentos.....	R\$	1.063.900,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

Amortização da Dívida.....	R\$ 396.000,00
Total de Despesas de Capital.....	R\$ 1.459.900,00
Total do Orçamento Geral.....	R\$ 14.029.000,00

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2.005, créditos adicionais suplementares até o limite de 7% da despesa total fixada por esta Lei.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Em observância ao disposto no art. 44 da Lei 4320/64, o Poder Executivo terá 5 (cinco) dias úteis para enviar ao Legislativo o Decreto.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no at. 1º., ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves
Prefeitura Municipal